ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

GABJNETE DO PREFEITO

**LEI Nº1016/96** **DE 22 DE MAIO DE 1996.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADE TURÍSTICA E CULTURAIS, FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE TURISMO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI...**

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação Técnico, implementar programas de atividades Turísticas e Culturais de formação de profissionais de turismo com a Associação Educacional Plínio Leite.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE MAIO DE 1996.

**EDSON DIDIMO LACERDA**

-Prefeito Municipal-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E IMPLEMENTAÇÃO ' DE PLANOS DE PROGRAMAS VOLTADOS PARA AS ATIVIDADES TURÍSTICAS E CULTURAIS, E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE TURISMO QUE ENTRE SI CELEBRAM' DE UM LADO A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE PARATY. x-x-x-x-x-x-x-

Aos 23 dias do mês de maio de 1996, a **Associação Educacional Plínio Leite,** neste ato representada pelo seu Diretor de Ensino superior, professor **Arthur Santa Rosa,** e o **Município de Paraty,** neste ato re-' presentado pelo Prefeito Municipal **Sr. Edson Dídimo Lacerda,** resolvem cele-' brar o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O Objeto do presente convênio é a colaboração mútua ' para utilização de seus recursos humanos, físicos e materiais, em programa ' de ensino, extensão e pesquisa visando a melhoria da qualidade de vida.

**Cláusula Segunda - Das Obrigações**

Para a consecução destes objetivos as partes signatárias se obrigam a colocar, dentro de suas possibilidades, os seus recursos ' humanos, físicos e materiais à disposição dos programas, projetos e planos ' de trabalho, em conformidade com os objetivos constantes da cláusula primeira.

**Cláusula Terceira - Do Programa de Trabalho**

A **Associação Educacional Plínio Leite** através de sua' Diretoria de Ensino Superior, executará o Programa de trabalho estabelecido.

**Cláusula Terceira (cont.)**

O **Município de Paraty** participará com a cessão de estrutura física, sala de aula, equipamentos, estadia, alimentação e translado dos professores.

**Parágrafo Único -** O presente convênio poderá ser descobrado em termos aditivos que se integrem ao mesmo.

**Cláusula Quarta - Da Avaliação**

A avaliação dos trabalhos, objeto do presente convênio, poderá ser feita por comissão composta de representantes das entidades partícipes coordenados por representantes do programa de extensão.

**Parágrafo Único -** A Comissão fará uma avaliação bimestral do programa, objeto do presente convênio, devendo apresentá-la aos órgãos competentes e relatório das atividades desenvolvidas.

**Cláusula Quinta - Da Vigência, Alteração e Rescisão**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 3 anos, a contar da data de sua assinatura e renovar-se-à por igual período mediante comunicação expressa entre as partes, as demais renovações serão objeto de termo aditivo, podendo ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inoxequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio de uma das partes que dele se desinteressar, com atencedência mínima de 90(noventa) dias.

**Cláusula Sexta - Da Publicação**

Os signatários, no prazo de 20(vinte) dias, contados da assinatura do presente convênio, providenciarão sua publicação, em extrato, no competente órgão de imprensa.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

GABJNETE DO PREFEITO



**Cláusula Sétima - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraty-RJ, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, bem como dos termos aditivos que, em decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

**Cláusula Oitava - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustado depois de lido e achado conforme, o presente convênio vai, a seguir assinado pelos representantes das partes, dele se extraindo as cópias necessárias, de igual teor e forma, para publicação e execução.

Paraty, 23 de Maio de 1996

Arthur Santa Rosa

Diretor de Ensino Superior

da Associação Educacional Plíno Leite

EDSON DIDIMO LACERDA

-Prefeito Municipal de Paraty-RJ

Testemunhas